

# Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 51/07

Processo Nº: 739/2007

Ante Projeto: 60/2007

Emenda: \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI 60 / 2007

"Altera o art. 3º, caput e § 6º, da Lei Municipal nº 725, de 26 de Junho de 2007, e a ela acresce o art. 3º - A."

Iniciativa do: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Apresentado em 27 / 06 / 2007

Obs.: \_\_\_\_\_

## COMISSÕES TÉCNICAS

|                    | 1º Relator | DATA            |
|--------------------|------------|-----------------|
| LEGISLAÇÃO J.R.    | <u>2 »</u> | <u>03-07-07</u> |
|                    | <u>1</u>   |                 |
| FINANÇAS O.F.      | <u>2 »</u> |                 |
|                    | <u>1</u>   |                 |
| URBANISMO I.M      | <u>2 »</u> |                 |
|                    | <u>1</u>   |                 |
| Educ. C.S.A.T.M.A. | <u>2 »</u> |                 |
|                    | <u>1</u>   |                 |
|                    | <u>2 »</u> |                 |

OBS.: \_\_\_\_\_

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: 323/2007

Em Pauta - 1ª Sessão Dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Em Discussão e Votação a Emenda em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Em Discussão e Votação Única \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Em 1ª Discussão e Votação em 20 / 07 / 07

Em Disc. e Votação a Redação Final em 23 / 07 / 07

LEI Nº 762 24/07/07

PUBL 328 16a 31/07/07

**Leis****LEI Nº 762, DE 24 DE JULHO DE 2007.**

Altera o art. 3º, *caput* e § 6º, da Lei Municipal nº 725, de 26 de junho de 2007, e a ela acresce o art. 3º-A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 3º, *caput* e § 6º, da Lei Municipal nº 725, de 26 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para nelas construir moradias para a população a ser beneficiada pelo Programa; e

II – alienar as áreas referidas no inc. I, deste artigo, a qualquer título, aos beneficiários do Programa, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no art. 1º, desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais.

§ 6º Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal, tendo tal processo de seleção o acompanhamento da Comissão Legislativa de Urbanismo e Infra-Estrutura Municipal, ficarão isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU durante o período de construção das unidades.

Art. 2º A Lei Municipal nº 725, de 26 de junho de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Ficam disponibilizadas para a execução do Programa as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS instituídas pelo Decreto nº 2453, de 2 de abril de 2007, que, na forma prevista pelo art. 3º, inc. II, desta Lei, serão alienadas aos beneficiários do Programa.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 24 de julho de 2007.

**RUDISNEY GIMENES**  
**PREFEITO**

**JOYCE ARAÚJO DALL'STELLA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE**  
**HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

**LEI Nº 763, DE 24 DE JULHO DE 2007.**

Autoriza o Poder Executivo a incluir programa objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2006/2009, seu Anexo I.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Anexo I, da Lei Municipal nº 602, de 5 de agosto de 2006 – PPA 2006/2009, a seguinte programação para ser dada no corrente exercício:

FUNÇÃO DE GOVERNO: 12 – EDUCAÇÃO  
Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 0004 – Ampliação do Patrimônio Público  
Meta: Conclusão da Obra “Cobertura de pátio pedagógico de Educação Física e contra turno na Escola Municipal Ezequiel Pinto da Silva”, compreendendo: Arqui bancada, Instalações Elétricas, Luminárias, Refletores, Instalações Hidráulicas, Alvenarias, Pisos, Paredes, Esquadrias, Portas de Aço, Pisos, Banheiros Coletivos e Perimetrais.

Unidade: metro quadrado – área total = 1.400,00  
Projeto orçamentário: 1.019.000 – Conclusão da Escola Municipal Ezequiel Pinto da Silva  
Recursos para 2007: R\$ 212.500,00 (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Pontal do Paraná, 24 de julho de 2007.

**RUDISNEY GIMENES**  
**PREFEITO**

**MARIA ANGELA VELLA BATISTELA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**LEI Nº 764, DE 24 DE JULHO DE 2007.**

Autoriza o Poder Executivo a incluir programa objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007 e em seu Anexo I.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Anexo I, da Lei Municipal nº 664, de 19 de dezembro de 2006 – LDO 2007, em complemento ao que consta no Anexo I, da Lei Municipal nº 602, de 5 de agosto de 2006 – PPA 2006/2009, a seguinte programação:

FUNÇÃO DE GOVERNO: 12 – EDUCAÇÃO  
Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 0004 – Ampliação do Patrimônio Público  
Meta: Conclusão da Obra “Cobertura de pátio pedagógico de Educação Física e contra turno na Escola Municipal Ezequiel Pinto da Silva”, compreendendo: Arqui bancada, Instalações Elétricas, Luminárias, Refletores, Instalações Hidráulicas, Alvenarias, Pisos, Paredes, Esquadrias, Portas de Aço, Pisos, Banheiros Coletivos e Perimetrais.

Unidade: metro quadrado – área total = 1.400,00  
Projeto orçamentário: 1.019.000 – Conclusão da Escola Municipal Ezequiel Pinto da Silva  
Recursos para 2007: R\$ 212.500,00 (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Pontal do Paraná, 24 de julho de 2007.

**RUDISNEY GIMENES**  
**PREFEITO**

**ANEXO IV**

Reforma e A

Reforma da

Reforma da E

Reforma da E

Construção d

Construção d

Constr. do Ce

Regularização

Ampliação da

Reforma de Co

Construção do

Ref. do Barracã

Construção do Ce

Reforma da Ala

Construção de F

Pavimentação e

Reparos no Pavim

Constr. de Barrac

Construção da U

Construção dos P

Construção de Mu

Constr. de Alberg

Constr. da Sede d

Construção de Un

Construção de Cic

Constr. de Postos d

Constr. do Centro d

Conclusão de Obra

Concl. da Sede do P

Paviment. da Malha

Construção de Mód

Inst. e Constr. da Ce

Constr. de Deck's e P

Construção de Calça



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

Estado do Paraná



Faço saber que a Câmara Municipal nas sessões dos dias 20 e 23 de julho de 2007, aprovou a seguinte Lei.

## **PROJETO DE LEI 60/07**

**Súmula: Altera o art. 3º, *caput* e § 6º, da Lei Municipal nº 725, de 26 de junho de 2007, e a ela acresce o art. 3º-A.**

Art. 1º O art. 3º, *caput* e § 6º, da Lei Municipal nº 725, de 26 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para nelas construir moradias para a população a ser beneficiada pelo Programa; e

II – alienar as áreas referidas no inc. I, deste artigo, a qualquer título, aos beneficiários do Programa, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no art. 1º, desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais.

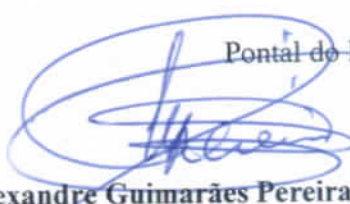
§ 6º Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal, tendo tal processo de seleção o acompanhamento da Comissão Legislativa de Urbanismo e Infra-Estrutura Municipal, ficarão isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU durante o período de construção das unidades.

Art. 2º A Lei Municipal nº 725, de 26 de junho de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Ficam disponibilizadas para a execução do Programa as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS instituídas pelo Decreto nº 2453, de 2 de abril de 2007, que, na forma prevista pelo art. 3º, inc. II, desta Lei, serão alienadas aos beneficiários do Programa.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 23 de julho de 2007.

  
**Alexandre Guimarães Pereira**  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO  
PARANÁ**

*Estado do Paraná*



**Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".**

**OFÍCIO N.º 325/2007**

Pontal do Paraná, 23 de Julho de 2007.

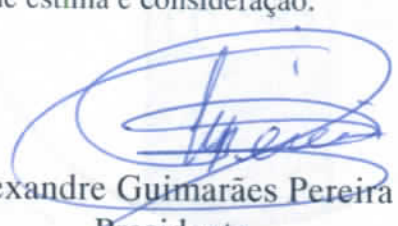
Ao Exmo.Sr.  
Rudisney Gimenes  
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná

Anexo encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 60/07 "altera o art. 3º, caput e § 6º, da Lei Municipal nº 725, de 26 de Junho de 2007, e a ela acresce o art. 3º - A."

O referido Projeto vai autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Art. 51 da Lei Orgânica do Município.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
Alexandre Guimarães Pereira  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo N.º 868/2007

Data: 23/07/2007

Hora: 13:10

Resp.: 54/8

Solicitante

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO  
PARANÁ - OF 325/2007

N.º PROCESSO

**3903/2007**

Data Entrada

**24/07/07**

Assunto

Encaminha Projeto de Lei 60/2007

Cod. Acesso Internet/Unid. Acesso Internet:

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer nº73/077 *P.L.EI 60/07*

Iniciativa: Poder Executivo

Súmula: "Altera o art. 3º, caput e § 6º, da Lei Municipal nº 725, de 26 de Junho de 2007, e a ela acresce o art. 3º - A"

Ao analisarmos o processo referido em epigrafe não encontramos nenhum óbice legal, ou qualquer infringência ao Regimento Interno desta casa.

Diante do exposto acima, somos pela apreciação do Douto Plenário.

|                                         |                                           |
|-----------------------------------------|-------------------------------------------|
| ESTADO DO PARANÁ                        |                                           |
| CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ    |                                           |
| Câmara Municipal                        |                                           |
| PROCESSO Nº                             | 760 - 2007                                |
| ASSUNTO:                                | Comissão de Legislação, Justiça e Redação |
| INTERESSADO:                            | Vereadores                                |
| LOCAL:                                  |                                           |
| Pontal do Paraná, 03/07/2007 - 11:10:49 |                                           |

*o parecer.*

Pontal do Paraná, 02 de julho de 2007.

*Marcio Luiz Gonçalves Kammers*  
Presidente-

*Arlindo Serafim do Nascimento*

Relator

*Odair Serafim do Nascimento*

Membro

**Ofício nº 300/GAB**

Pontal do Paraná, 27 de junho de 2007.

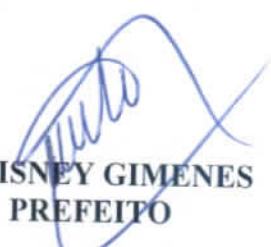
Assunto: Encaminha Mensagem nº 51/07

Excelentíssimo Senhor Presidente:

|                                         |                 |
|-----------------------------------------|-----------------|
| ESTADO DO PARANÁ                        |                 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ    |                 |
| Câmara Municipal                        |                 |
| PROCESSO Nº                             | 739 - 2007      |
| Assunto:                                | Ofícios         |
| Interessado:                            | Poder Executivo |
| Local:                                  |                 |
| Pontal do Paraná, 27/06/2007 - 16:03:51 |                 |

Conforme preceituam os **Artigos 46, § 1º, e 67, inc. XIII, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 51/07**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera o art. 3º, caput e § 6º, da Lei Municipal nº 725, de 26 de junho de 2007, e a ela acresce o art. 3º-A"**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**RUDISNEY GIMENES**  
**PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor  
**ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

**MENSAGEM Nº 51/07**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Altera o art. 3º, *caput* e § 6º, da Lei Municipal nº 725, de 26 de junho de 2007, e a ela acresce o art. 3º-A”**.

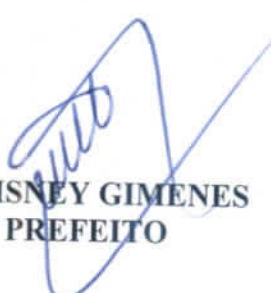
A Lei Municipal nº 725/07 “Autoriza o Município de Pontal do Paraná a desenvolver ações e aporte de contrapartida para implementar o Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS, na modalidade Produção de Unidades Habitacionais, Operações Coletivas, regulamentada pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 460, de 14 de dezembro de 2004, e Instruções Normativas do Ministério das Cidades”.

A alteração do *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 725/07 visa aprimorar a redação do dispositivo, para enfatizar a existência de duas etapas na execução do Programa de que trata a citada lei, no que se refere à utilização de áreas públicas: 1ª) a disponibilização de áreas públicas municipais para a construção de moradias para a população a ser beneficiada pelo Programa e 2ª) a alienação dessas áreas aos beneficiários do Programa – que pode ocorrer em dois momentos: quando da concessão dos financiamentos habitacionais ou após a construção das unidades residenciais.

Quanto ao previsto no § 6º do art. 3º da Lei Municipal nº 725/07, a modificação tem por objetivo corrigir o nome da Comissão Legislativa Permanente que acompanhará o processo de seleção dos beneficiários do Programa – na redação em vigor consta a “Comissão Legislativa de Urbanismo e Habitação”, que não existe; de acordo com o campo temático/área de atividade previsto na alínea “e”, do art. 58, do inc. III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná (“habitação, infra-estrutura urbana e saneamento básico” – gn), a Comissão relacionada à matéria disciplinada pela Lei Municipal nº 725/07 é a “Comissão de Urbanismo e Infra-Estrutura Municipal”. Visa, ainda, eliminar parte do texto em vigor que, em razão de emenda aprovada, se mostra incongruente com o restante do dispositivo – na redação do projeto de lei que originou a Lei Municipal nº 725/07, previa-se a isenção do IPTU para os beneficiários do programa em dois períodos: durante a construção das casas e, se o Município exigisse ressarcimento dos beneficiários, durante o pagamento dos encargos. O texto aprovado e em vigor determinou que o Município não exigirá ressarcimento das despesas realizadas (“sem o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários”), de modo que não há sentido em fazer constar que os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU durante o período de cobrança dos encargos, já que a lei não permite tal cobrança.

Por fim, o art. 3º-A ora acrescentado à Lei Municipal nº 725/07 já define algumas das áreas que serão utilizadas para a execução do Programa – implantação dos Conjuntos Habitacionais Bela e Justa I, II e III, nas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS instituídas pelo Decreto nº 2453/07 (cópia anexada).

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inc. XIII, c/c Artigo 23, inc. I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



RUDISNEY GIMENES  
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
Aprovado em 1ª discussão no dia  
20/07/07, o Anteprojeto de LEI  
de nº 60/07.  
  
1ª Secretário

PROJETO DE LEI 60/07

Súmula: Altera o art. 3º, *caput* e § 6º, da Lei Municipal nº 725, de 26 de junho de 2007, e a ela acresce o art. 3º-A.

Art. 1º O art. 3º, *caput* e § 6º, da Lei Municipal nº 725, de 26 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para nelas construir moradias para a população a ser beneficiada pelo Programa; e

II – alienar as áreas referidas no inc. I, deste artigo, a qualquer título, aos beneficiários do Programa, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no art. 1º, desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais.

§ 6º Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal, tendo tal processo de seleção o acompanhamento da Comissão Legislativa de Urbanismo e Infra-Estrutura Municipal, ficarão isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU durante o período de construção das unidades.

Art. 2º A Lei Municipal nº 725, de 26 de junho de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Ficam disponibilizadas para a execução do Programa as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS instituídas pelo Decreto nº 2453, de 2 de abril de 2007, que, na forma prevista pelo art. 3º, inc. II, desta Lei, serão alienadas aos beneficiários do Programa.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 27 de junho de 2007.

  
RUDISNEY GIMENES  
PREFEITO

  
JOYCE ARAÚJO DALL'STELLA COSTA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
Aprovado em 23/07/07 a  
Redação Final do Anteprojeto de LEI  
de nº 60/07.  
  
1ª Secretário



**DECRETO Nº 2453, DE 2 DE ABRIL DE 2007.**

Institui como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, para fins de execução do Programa Imóvel na Planta, as áreas constituídas pelos imóveis públicos dominiais que menciona.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o estabelecido no art. 8º, da Lei Municipal nº 688, de 4 de dezembro de 2006,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam instituídas como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, para fins de execução do Programa Imóvel na Planta, as áreas compreendidas pelos seguintes imóveis públicos dominiais do Município de Pontal do Paraná, com fundamento no art. 4º, inc. V, alínea “f”, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001:

I – imóvel constituído pela quadra nº 315-A, da planta Cidade Balneária Pontal do Sul, deste Município e Comarca de Matinhos/PR, com área total de 16.231,00m², inscrição imobiliária 05.03.0337.0485.001, objeto da Matrícula nº 21.716 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos/PR;

II – imóvel constituído pelo lote de terreno nº 01/22, da quadra nº 150, da planta Balneário Shangri-lá – 2ª Parte, situado no lugar denominado Pontal do Sul, deste Município e Comarca de Matinhos/PR, com área total de 7.920,00m², inscrição imobiliária 04.02.146.0372.001, objeto da Matrícula nº 20.532 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos/PR;

III – imóvel constituído pelo lote de terreno nº 01-A, da quadra nº 03, da planta de loteamento denominado Primavera, deste Município e Comarca de Matinhos/PR, com área total de 5.292,00m², objeto da Matrícula nº 5.957 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos/PR; e

IV – imóvel constituído pelo lote de terreno nº 01-A, da quadra nº 04, da planta de loteamento denominado Primavera, deste Município e Comarca de Matinhos/PR, com área total de 5.940,00m², objeto da Matrícula nº 5.976 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos/PR.

Art. 2º As ZEIS instituídas por este Decreto têm por objetivo:

I – viabilizar a execução do Programa Imóvel na Planta, que visa à implantação:

a) do Conjunto Habitacional Bela e Justa I, na ZEIS definida no inc. I, do art. 1º, deste Decreto;



Prefeitura Municipal  
Pontal do Paraná

GESTÃO  
2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO



- e
- b) do Conjunto Habitacional Bela e Justa II, na ZEIS definida no inc. II, do art. 1º, deste Decreto;
- c) do Conjunto Habitacional Bela e Justa III, nas ZEIS definidas nos incs. III e IV, do art. 1º, deste Decreto;

II – efetivar o cumprimento da função social da propriedade urbana;

III – assegurar o direito à moradia à população de baixa renda.

Parágrafo único. Considera-se população de baixa renda as famílias com renda familiar média inferior a 3 (três) salários mínimos ou seu sucedâneo legal.

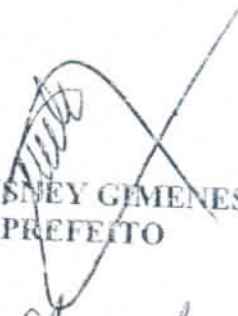
Art. 3º As ZEIS instituídas por este Decreto sujeitam-se a normas específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo e de edificação.

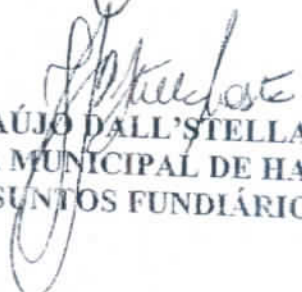
§ 1º Os usos, índices e demais parâmetros urbanísticos relativos às ZEIS serão determinados pelas diretrizes normativas constantes do Plano de Urbanização específico.

§ 2º O Plano de Urbanização das ZEIS será estabelecido por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 2 de abril de 2007.

  
RUDISNEY GIMENES  
PREFEITO

  
JOYCE ARAÚJO DALL'STELLA COSTA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Processo N° 853/07

Data: 18/07/07

Hora: 15:28

Resp: [Assinatura]

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

**OFÍCIO N.º 323/2007**

Pontal do Paraná, 18 de julho de 2007

Ao Exmo. Sr.  
Sebastião Torres  
Diretor Legislativo

Anexo encaminho a V. Exa. as matérias que constarão na convocação da sessão extraordinária dos dias 20 e 23 de julho de 2007:

**Processo Legislativo nº739/07 que encaminha a mensagem nº51/07, Projeto de Lei 60/07 "altera o art. 3º, caput e § 6º, da Lei Municipal nº 725, de 26 de Junho de 2007, e a ela acresce o art. 3º - A."**

Processos Legislativos nº 841/07 que encaminha a mensagem nº71/07, Projeto de Lei nº69/07 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$71.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"

\*Processo Legislativo nº842/07 que encaminha a mensagem nº70/07, Projeto de Lei nº70/07 "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007 e em seu Anexo I"

\*Processo Legislativo nº 843/07 que encaminha a mensagem nº69/07 Projeto de Lei 71 /07 "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2006/2009, e em seu Anexo I."

Processos Legislativos nº 844/07 que encaminha a mensagem nº68/07, Projeto de Lei nº72/07 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$57.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"

\*Processo Legislativo nº845/07 que encaminha a mensagem nº67/07, Projeto de Lei nº73/07 "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007 e em seu Anexo I"

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO** **PARANÁ**

*Estado do Paraná*



\*Processo Legislativo nº 846/07 que encaminha a mensagem nº66/07 Projeto de Lei nº74 /07 “Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2006/2009, e em seu Anexo I.”

Processos Legislativos nº 847/07 que encaminha a mensagem nº65/07, Projeto de Lei nº75/07 ““Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$71.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município”

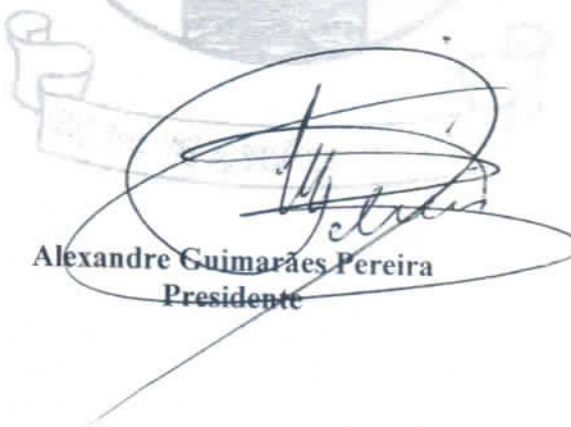
\*Processo Legislativo nº848/07 que encaminha a mensagem nº64/07, Projeto de Lei nº76/07 “ Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007 e em seu Anexo I”

\*Processo Legislativo nº 849/07 que encaminha a mensagem nº63/07 Projeto de Lei nº77 /07 “Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2006/2009, e em seu Anexo I.”

Processos Legislativos nº 850/07 que encaminha a mensagem nº62/07, Projeto de Lei nº78/07 ““Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$212.500,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município”

\*Processo Legislativo nº851/07 que encaminha a mensagem nº61/07, Projeto de Lei nº79/07 “ Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007 e em seu Anexo I”

\*Processo Legislativo nº 852/07 que encaminha a mensagem nº60/07 Projeto de Lei 80 /07 “Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2006/2009, e em seu Anexo I.”



Alexandre Guimarães Pereira  
Presidente